



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece as políticas para uso esportivo dos Espaços Aquáticos da UFMS.

O CONSELHO DE EXTENSÃO CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 134/2017, do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras para uso dos Espaços Aquáticos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Complexo Aquático de Campo Grande e as demais piscinas existentes nos Câmpus da Instituição, denominadas genericamente nesta Resolução como Espaços Aquáticos, são patrimônios pedagógicos esportivos e de lazer da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Espaços Aquáticos da UFMS têm por finalidades e objetivos:

- I - propiciar condições adequadas às atividades ligadas a extensão, ensino, pesquisa e projetos esportivos educacionais, de lazer e de rendimento;
- II - promover a prática de atividades aquáticas como forma de lazer dos servidores e discente da UFMS, bem como da comunidade externa; e
- III - propiciar condições adequadas para o treinamento dos representantes da UFMS em competições esportivas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração dos espaços aquáticos é de responsabilidade da Unidade Administrativa gestora, sendo: em Campo Grande, da Coordenadoria de Cultura e Esporte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte; e, nos Câmpus, da Direção.



Art. 5º Compete às Unidades Administrativas responsáveis pelos Espaços Aquáticos:

I - controlar a execução orçamentária, financeira, patrimonial de material permanente; os recursos humanos e produtos de limpeza, segundo as diretrizes e atividades estabelecidas nesta Resolução;

II - realizar a gestão do espaço de forma a manter condições adequadas para as atividades ligadas a extensão, ensino, pesquisa e projetos esportivos educacionais, de lazer e de rendimento, considerando o disposto no art. 3º, desta Resolução;

III - organizar e manter atualizados os arquivos administrativo e histórico dos Espaços Aquáticos;

IV - definir o horário de funcionamento e utilização dos Espaços Aquáticos, de acordo com as demandas locais e disponibilidade de guarda-vidas, e reservar um dia da semana para o tratamento químico, com ampla divulgação por meio da internet e placas de orientação no local;

V – garantir o certificado do Corpo de Bombeiros e o atendimento da norma do plano de segurança prevista para as ações de limpeza e gerenciamento para a utilização dos Espaços Aquáticos, com dois guarda-vidas em prontidão no local;

VI - realizar a limpeza da piscina com no mínimo dois funcionários, devendo notificar as empresas responsáveis sobre a obrigatoriedade do uso de coletes salva vidas e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a função; e

VII - desenvolver outras atividades pertinentes e elaborar relatórios gerenciais.

Art. 6º O funcionamento público dos espaços aquáticos somente poderá ocorrer mediante presença de guarda-vidas, não sendo permitido seu uso, em hipótese alguma, sem tal supervisão.

Parágrafo único. Nos casos de utilização por terceiros por meio de autorização de uso do espaço, nos termos da Resolução nº 134/2017-CD, o autorizado deverá providenciar guarda-vidas certificados e em quantidade adequada às dimensões do Espaço Aquático, nos termos da Norma Técnica nº 1/2017-Corpo de Bombeiros Militar, e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E SUPERVISÃO

Art. 7º Aos responsáveis pelos Espaços Aquáticos compete:

I - controlar o acesso dos usuários, permitindo o uso tão-somente aos usuários cadastrados ou autorizados;

II - zelar pela utilização, conservação e manutenção dos equipamentos do local, observando a especificidade de cada equipamento ou espaço físico;

III - supervisionar os espaços, antes e após o uso, e lavrar Laudos de Vistoria que deverão ser assinados também pelo terceiro;



IV - vistoriar o espaço após sua utilização e relacionar, quando for o caso, a necessidade de reparos e de materiais de consumo e permanente, utilizando-se do Termo de Notificação a ser encaminhado a unidade de gestão do local e ao responsável pelo uso.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS AQUÁTICOS

Art. 8º Os Espaços Aquáticos poderão ser utilizados por estudantes da UFMS devidamente matriculados, servidores em exercício ou aposentados e comunidade externa, seja individualmente ou em grupo, desde que se enquadrem e atendam as determinações desta Resolução.

Art. 9º As atividades nos Espaços aquático, dar-se-ão conforme previsão em Ações e/ou Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Esporte da UFMS, devidamente aprovados nas pró-reitorias competentes, salvo em casos de autorização do espaço para terceiro.

§ 1º Será garantida a gratuidade de uso aos Cursos de Educação Física, para disciplinas do Curso, quando houver no Câmpus, ou para os responsáveis pelos Projetos/Ações.

§2º O ato da solicitação de uso para desenvolvimento de Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Esporte, dar-se-á mediante solicitação do responsável, embasado em Projeto devidamente cadastrado e aprovado na Pró-Reitoria competente, exceto nos casos de eventos administrativos solicitados pela Administração Central.

§3º Anterior ao uso por grupos, uma relação com os nomes e CPF dos usuários, devidamente acompanhada do atestado médico de condições dermatológicas para uso, deverá ser entregue na Secretaria do espaço.

§4º Os coordenadores de Projetos ou professores das disciplinas dos Cursos de Educação Física, que solicitarem o uso das piscinas, deverão exigir de cada usuário, atestado médico e dermatológico de aptidão a práticas esportivas aquáticas.

Art. 10. Para fins de utilização episódica ou esporádica do Espaço Aquático por grupos ou entidades externas à UFMS, a autorização de uso dar-se-á mediante atendimento dos procedimentos descritos na Resolução nº 134, CD, de 25 de julho de 2017.

Art. 11. Quando autorizado o uso, no ato do cadastro na Secretaria do Espaço Aquático solicitado, o interessado deverá entregar cópia de documento de Identidade, comprovante de pagamento da GRU, relação nominal dos usuários e atestado médico de condições dermatológicas para uso de cada indivíduo do grupo.

Art. 12. A desistência da data agendada, e já ajustada, importará na perda da importância paga e na obrigação da complementação do valor total do Termo de Autorização

de Uso, caso o organizador do evento não comunicar formalmente a UFMS, com antecedência mínima de sete dias da data ajustada para a realização do evento, não importando o que lhe der causa.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de alteração de data de autorização de uso por terceiros solicitada em tempo acima estabelecido, a Administração poderá transferir a data do evento, observados os agendamentos previamente comprometidos.

Art. 13. É vedada a transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Autorização de Uso, exceto se expressamente autorizado pela Unidade Administrativa Gestora do espaço, mediante prévia manifestação da Administração.

Art. 14. A Universidade não se responsabilizará pela suspensão ou cancelamento de qualquer evento, bem como por qualquer dano causado ao organizador do evento, decorrente de outros serviços que dela independam ou em virtude de ocorrência de greve dos servidores da UFMS.

Parágrafo único. O organizador será responsável pela retirada dos equipamentos imediatamente após o término do evento.

Art. 15. É de responsabilidade do organizador do evento a contratação de guarda-vidas para acompanhar a realização do evento, conforme quantitativo estabelecido pela Norma Técnica nº 1/2017, Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. Nos eventos com presença de menores de idade, o organizador do evento responsabilizar-se-á, na oportunidade da formalização do Termo de Autorização de Uso, pela nomeação formal de um adulto como responsável pelo grupo.

Art. 17. Pessoas menores de dezoito anos somente serão admitidas na piscina se estiverem acompanhadas por adultos que por elas respondam, imputando-lhe a responsabilidade sobre comportamentos inadequados que porventura ocorram durante o uso.

CAPÍTULO VI DOS TRAJES E HIGIENE DE USO

Art. 18. Somente será permitido o acesso a piscina para usuários que estejam trajando roupas e acessórios apropriados para atividades aquáticas.

Parágrafo único. Os usuários deverão utilizar, exclusivamente, os vestiários para a troca de roupas.



Art. 19. Todos os usuários, além de apresentarem o atestado médico e dermatológico, deverão utilizar as duchas anteriormente a cada uso da piscina, de modo a garantir higienização e qualidade da água.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. No uso dos Espaços Aquáticos fica vedado aos usuários:

- I - colocar móveis e objetos, mesmo que decorativos, ao redor dos espaços;
- II - danificar qualquer equipamento;
- III - usar as plataformas de saltos, tanque de mergulho e trampolins, que possa causar acidentes ou interferências na prática de outros usuários;
- IV - promover ações que aumentem os riscos de acidentes, tais como empurrões e afundamentos de terceiros;
- V - realizar mergulhos com fins de travessias laterais ou longitudinais, sem autorização do responsável pela ação;
- VI - fumar na área dos espaços aquáticos ou dependências internas;
- VII - acessar os espaços com qualquer tipo de alimentos e/ou bebidas, bem como qualquer tipo de equipamentos não necessários à prática esportiva;
- VIII - utilizar as dependências dos espaços como depósito de qualquer material não pertencente a sua estrutura original; e
- IX - alterar a localização de boias e demais itens de demarcação/delimitação dos espaços disponíveis para o uso, sem autorização prévia do responsável da Unidade Administrativa gestora do espaço.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 21. Em caso de não cumprimento destas normas por parte dos usuários, a partir da averiguação dos fatos pela Unidade Administrativa Gestora, se comprovada a irregularidade, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária; ou
- III - suspensão definitiva.

Parágrafo único. Além das punições acima estabelecidas, servidores e estudantes estarão sujeitos aos demais procedimentos legais ou regulamentados pela UFMS, e os membros da comunidade externa devem responder por danos físicos e materiais por eles causados durante a utilização do espaço aquático.

CAPÍTULO IX



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As dúvidas e as situações omissas serão resolvidas pela Unidade administrativa responsável pela gestão de cada Espaço Aquático.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 24/12/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0934572** e o código CRC **0DED9FCC**.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015486/2018-55

SEI nº 0934572

